



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.931, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre afetação e desafetação de área urbana e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam afetadas para todos os fins e efeitos, passando para Bem de Uso Comum, as áreas urbanas situadas na região denominada Aeroporto II, nesta cidade de Colinas do Tocantins, conforme segue:

**I** - Parte 01 da Alameda Três Marias, com a área de 761,43 m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados). Medindo: 10,00 metros de frente para a Continuação da Alameda Três Marias; aos fundos 16,00 metros dividindo com a Avenida Primavera; por 72,50 metros na lateral direita dividindo com os lotes urbanos de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 da Quadra 02 com chanfro de 4,71 metros na esquina, e 72,50 metros na lateral esquerda dividindo com os lotes urbanos de nº 01, 39, 38, 37, 36, e 35 da Quadra 01 com um chanfro de 4,71 metros na esquina.

**II** - Parte 01 da Avenida Primavera, com a área de 1.986,91 m<sup>2</sup> (Um mil novecentos e oitenta e seis e noventa e um centímetros quadrados). Medindo: 10,00 metros de frente para a Continuação da Avenida Primavera; aos fundos 17,93 metros dividindo com a Avenida Cruzeiro do Sul; na lateral direita em três alinhamentos: sendo o primeiro de 95,82 metros dividindo com a APM 01; o segundo de 33,38 metros dividindo com Antônio Jaime Gomes de Azevedo; o terceiro de 57,72 metros dividindo com os lotes urbanos de nº 01, 02, 03, 04 da Quadra 03 com chanfro de 5,38 metros na esquina, na lateral esquerda em cinco alinhamentos: sendo o primeiro de 93,49 metros dividindo com os lotes urbanos de nº 05, 04, 03, 02, 01 da Quadra 01; com a Alameda Três Marias; com o lote urbano de nº 01 e parte do lote 26 da Quadra 02; o segundo em arco de 3,08 metros dividindo com parte do lote urbano de nº 26 da Quadra 02; o terceiro com 20,51 metros dividindo com parte do lote 26 e com parte do lote urbano de nº 25, ambos da quadra 02; o quarto em arco de 1,63 dividindo com o lote urbano de nº 25 da quadra 02; o quinto de 54,95 metros confrontando com parte com do lote urbano de nº 25, com os lotes 24, 23, 22, 21, 20, 19 da quadra 02, com um chanfro na esquina de 4,26 metros.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal de Colinas do Tocantins autorizado a desafetar a área de sua propriedade, constituída pela integralidade da Quadra 38-A, situada na Rua 23, esquina com a Rua 28, “SETOR OESTE”, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, com área de 1.562,50m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), medindo: 47,50 metros de frente para a Rua 23; 52,50 metros aos fundos, confrontando com os lotes 05 a 08; por 25,00 metros na lateral direita, confrontando com a Rua 28 e 30,00 metros na lateral esquerda, confrontando com o Lote 12, com um chanfro de 7,07 metros, que passa a incorporar o Projeto Urbanístico do Setor Oeste.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado de Tocantins, 20 de novembro de 2023.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal